



Extraído de: **ABC Politiko - Linha Direta com o Poder** - 06 de Julho de 2011

Falência da Democracia

Édison Freitas de Siqueira

Na última sexta-feira de junho, a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei de nº 12.431, resultado da conversão da Medida Provisória nº 517 de 2010. O fato é preocupante por dois motivos: 1º porque somente em 6 meses de governo já foram editadas, como se fossem medidas de exceção, mais de 16 Medidas Provisórias. Esta circunstância é inconstitucional na medida em que nossa Lei Maior só autoriza a utilização de Medidas Provisórias, quando ocorrer comprovada urgência nacional. Afinal, a atividade de legislar não compete ao Poder Executivo, mas sim ao Poder Legislativo. 2º porque a citada Medida Provisória, além de tratar de questões que efetivamente não são de urgência nacional, ainda serviu para - por meio de um emaranhado de 56 artigos, 115 parágrafos e aproximadamente 330 incisos com quase 50 alíneas - esconder do eleitor e até dos Deputados e Senadores, o que realmente foi regulado e negociado quando da criação desta Medida Provisória.

A Medida Provisória transformada na lei promulgada no dia 27.06.2011, pasmem, é uma verdadeira salada. Isto porque citada lei trata de assuntos diversos, como: (1) abatimento de dívidas fiscais federais de empresas que sofrem o calote da União, para serem pagos mediante compensação precatórios judiciais ainda por emitir; (2) dá isenção de IR sobre os ganhos de aplicações estrangeiras no Brasil, em ações, fundos de investimentos e aplicações em títulos de renda fixa, ou seja, isenta os ganhos como juros, prêmios, comissões, ágio, deságio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento; (3) criou Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), sob a forma de condomínio fechado, visando o investimento no território nacional em novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (4) regula incidência fiscal sobre ganho na venda e emissão de debêntures; (5) trata do ressarcimento de crédito presumido de IPI; (6) instituiu o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear); (7) reduziu para zero a alíquota de impostos sobre a importação de modems de computadores; (8) extingue em 2035 (veja-se a urgência) quota de Reserva Global de Reversão (RGR) que as distribuidoras de energia repassam nas contas de energia; (9) extingue o extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), de natureza autárquica, transferindo seus bens ao Poder Executivo; (10) Estabelece novas regras sobre crédito educativo vinculado ao FIES e FNDE; (11) Estabelece regra de concessão de bolsas estudantis vinculadas ao PROUNI; (12) cria as reservas ambientais de Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, reconhecida pelo IBAMA; (13) Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT); entre outros.

Agora pergunta-se: Esta confusão é proposital? Proposital ou não, será que o Poder Executivo não está legislando de maneira a invadir atividade exclusiva do Poder Legislativo?

Até quando os brasileiros, seus Deputados, Senadores, Sindicatos Patronais e de Empregados, OAB e Federações de Indústria, Comércio e Serviços ficarão caladas? Ou ninguém, absolutamente ninguém percebe que este procedimento é, evidentemente, inconstitucional?

Será que deixamos de saber contar Medidas Provisórias ou mesmo distinguir o que é urgente e não urgente?

Édison Freitas de Siqueira, Presidente do Instituto de Estudos dos Direitos dos Contribuintes

Efs_artigos@edisonsiqueira.com.br

Compartilhe



As mais lidas neste instante

- 108 **Doutor é quem faz Doutorado**
- 111 **Lei reduz casos de prisão preventiva e amplia medidas cautelares**
- 96 **Apenado não pode ser submetido a regime de pena mais rigoroso que o imposto na condenação**
- 108 **PLENÁRIO DA CÂMARA APROVA MP QUE CORRIGE EM 4,5% TABELA DO IR**
- 75 **CEF responderá por créditos trabalhistas de vigilantes contratados como horistas**

Advogados Parceiros

12
3

Seja um parceiro »

Dúvidas Jurídicas?



[Entre em contato](#)



Acompanhe-nos no Twitter
[@portalJusBrasil](#)

Comentários (0)

Comentar 

Find us on Facebook



JusBrasil



28,818 people like **JusBrasil**.



Mariano



Andre



Samantha



C. Vitor



Wagner

Sign Up

Create an account or **log in** to see what your friends are recommending.



Eacheiros defendem fim do exame da OAB para exercicio da advocacia :: Noticias JusBrasil

710 people recommend this.



O direito ao prazer inclui praticar a sexualidade :: Noticias JusBrasil

243 people recommend this.



Estado tera de fornecer tratamento para disfuncao eretil :: Noticias JusBrasil

106 people recommend this.